



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL**



**PARECER JURÍDICO Nº 183-A/2024**

**ASSUNTO:** PARECER JURÍDICO. PROCESSO Nº 088/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2022. LICITAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES NO MODALIDADE DE PARA EMISSÃO PARECER. ASSUNTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE CAPINAS MANUAL, ROÇAGEM MECANIZADA, LIMPEZA COM VARRIÇÃO, RECOLHIMENTO DE ENTULHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR.

**RELATÓRIO**

Trata-se da análise da possibilidade de celebração do 3º termo aditivo ao contrato nº 039/2022, a fim de prorrogar seu prazo, para que não seja interrompida à Contratação de empresa especializada para serviços de capinas manual, roçagem mecanizada, limpeza com varrição, recolhimento de entulho, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.

Nesse sentido, tais serviços são fundamentados pelos princípios que regem a Administração Pública, dentre eles, o da eficiência, vejamos:

Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, os Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, corroborando com tais princípios, a legislação assenta os princípios Constitucionais, tais como a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente apreciação se restringe aos aspectos jurídicos relativos à prorrogação do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 039/2022, assim



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL**



por força do artigo 38 da lei nº 8.666/93, torna-se necessário a manifestação jurídica com respeito a formalização do mesmo, dentro da legislação legal.

Em se tratando de Administração Pública, cumpre frisar que os parâmetro legais devem ser observado. Nesse contexto, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo contratual, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, ora senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Nesse diapasão, há o interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa à Administração, o que podemos encontra aparentemente justificado e satisfatoriamente aos autos.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso devido as condições atuais, o mesmo vem atendendo regularmente a este objeto assim continuará e economizará tempo com a não realização de um novo certame, estando com respaldo legal para assim proceder.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais apresentadas a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas.

Portanto, uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

## **CONCLUSÃO**

Diante disso, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela possibilidade de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 039/2022, a fim de prorrogar seu prazo de



**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**  
**PROCURADORIA GERAL**



vigência, para que não seja interrompida à Contratação de empresa especializada para serviços de capinas manual, roçagem mecanizada, limpeza com varrição, recolhimento de entulho, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.

Este é o Parecer.

Rorainópolis – RR, 29 de dezembro de 2024.

**THAYNAR PEREIRA RAMOS**  
Procuradora Geral do Município de Rorainópolis  
**OAB/RR 2806**  
**Decreto nº 127/2023**